



REGULAMENTO DO
LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 11 de outubro de 2024



SUMÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	- 3 -
CAPÍTULO 2	DEFINIÇÕES.....	- 4 -
CAPÍTULO 3	OBJETO.....	- 11 -
CAPÍTULO 4	PÚBLICO-ALVO.....	- 11 -
CAPÍTULO 5	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	- 11 -
CAPÍTULO 6	CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	- 14 -
CAPÍTULO 7	FATORES DE RISCO.....	- 15 -
CAPÍTULO 8	ADMINISTRADORA.....	- 16 -
CAPÍTULO 9	PRESTADORES DE SERVIÇOS..	- 18 -
CAPÍTULO 10	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA.....	- 20 -
CAPÍTULO 11	PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	- 22 -
CAPÍTULO 12	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....	- 22 -
CAPÍTULO 13	DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	- 22 -
CAPÍTULO 14	AVALIAÇÃO DE COTAS E ATIVOS DO FUNDO	- 26 -
CAPÍTULO 15	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	- 28 -
CAPÍTULO 16	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 29 -
CAPÍTULO 17	ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO.....	- 31 -
CAPÍTULO 18	ASSEMBLEIA GERAL.....	- 33 -
CAPÍTULO 19	DIVULGAÇÃO E ENTREGA DE INFORMAÇÕES	- 36 -
CAPÍTULO 20	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	- 38 -
CAPÍTULO 21	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 38 -
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES		- 41 -
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS		- 43 -
ANEXO III - FATORES DE RISCO.....		- 45 -
ANEXO IV - METODOLOGIA PARA A PROVISÃO DE PERDAS		- 56 -
ANEXO V - PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM.....		- 57 -
ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS INADIMPLIDOS.....		- 58 -



REGULAMENTO DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capítulo 1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com (i) a Resolução Nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, promulgada pelo CMN; (ii) a Resolução CVM 175 (conforme abaixo definida) e seu Anexo Normativo II (“**Anexo Normativo II**”); e (iii) as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), bem como seus respectivos anexos, se houver, conforme previsto abaixo.

1.2. Prazo de Duração. O Fundo terá como prazo de duração o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, que poderá ser renovado por iguais períodos de tempo mediante deliberação da Assembleia Geral a ser realizada de acordo com este Regulamento.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direito creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Pessoal”.

1.4. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.5. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

1.6. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições



conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou no seu Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas.

Capítulo 2 DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora

é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, uma instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42 e quaisquer sucessores ou cessionários do mesmo, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Afiliada

significa, com respeito a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa controlando, controlada por ou sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, "**controle**", quando usado com relação a qualquer Pessoa específica, significa o poder de dirigir a administração e as políticas dessa Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos "**controle**" e "**controlado**"



devem ter significados correlatos ao anterior e ser interpretados de acordo.

Agente de Cobrança

é a **JEEVES BRASIL FINANÇAS E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Torre Norte, sala 24-146, Brooklin Paulista, CEP 04.578.910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.302.146/0001-67, na condição de prestador de serviços de cobrança do Fundo, sem autorização da CVM.

Alocação Mínima

tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Regulamento.

Alocação Mínima Tributária

significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Assembleia Geral

significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser convocada e realizada conforme previsto no Capítulo 18 deste Regulamento.

Ativos Financeiros

tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Regulamento.

Auditor Independente

significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para auditar as demonstrações financeiras e outros demonstrativos do Fundo.

B3

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

significa o Banco Central do Brasil.

C3

significa a C3 - Câmara de Cessões de Crédito, operada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.



CCBs

significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor de um Endossante, como credor.

CMN

significa o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/MF

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Transferência

são as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pela Gestora.

Contrato de Cobrança

significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência da Originadora, conforme aditado de tempos em tempos.

Contratos de Endosso

significam, coletivamente, todos os contratos de endosso por meio de um endosso em preto celebrados pelo Fundo e pelos Endossantes.

Cotas

significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo.

Cotas Seniores

significa as cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, que podem ser divididas em Séries.

Cotas Subordinadas

significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e pagamento de resgate, conforme descrito neste documento.

Cotista

significa o titular de quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo.

CPF/MF

significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Crítérios de Elegibilidade

são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para



Custodiante

que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 6.2 deste Regulamento.
é a Administradora.

CVM

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços

significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso.

Devedores

significa todos e cada um dos devedores dos Direitos Creditórios, emissores das CCBs.

Dia Útil

significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais e/ou dias em que, por qualquer motivo, não há expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

significa os direitos creditórios decorrentes de empréstimos originalmente concedidos pelos Endossantes aos Devedores, formalizados por meio de CCBs.

Direitos Creditórios Elegíveis

têm o significado que lhes é atribuído no item 6.3 deste Regulamento.

Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos

significa um Direito Creditório Elegível cujo pagamento pelo respectivo Devedor está pendente após a data de vencimento aplicável estabelecida na respectiva CCB.

Documentos Comprobatórios

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete às Endossantes, compreendendo: **(a)** a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

Endosso

significa o endosso em preto, conforme o artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004,



conforme alterada, que é a forma de transferência de cada CCB para o Fundo, identificando o endossante e o endossatário, de acordo com o Contrato de Endosso e a regulamentação aplicável.

Endossantes

significam quaisquer instituições financeiras, Sociedade de Crédito Direto ou Sociedade de Empréstimo entre Pessoas, que detêm Direitos Creditórios, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Entidade de Investimento

significa o Fundo, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.

Entidade Registradora

é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

Eventos de Avaliação

significa cada um dos eventos listados no item 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de uma consulta aos Cotistas em uma Assembleia Geral sobre a liquidação ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

significa cada um dos eventos que resultam na liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, com a subsequente convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem tomados a fim de proteger os direitos e os interesses dos Cotistas.

FGC

significa Fundo Garantidor de Créditos.

FIDCs

significa Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.



Fundo	significa o LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-RESPONSABILIDADE LIMITADA .
Gestora	é a Administradora.
Grupo Econômico	significa uma determinada empresa e seu grupo de Afiliadas, conforme definido neste Regulamento.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Índice de Subordinação	tem seu significado atribuído no Item 5.14 deste Regulamento.
Instrução CVM 489	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidor Profissional	significam os investidores profissionais previstos na Resolução CVM nº 30/21.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, conforme calculado e publicado pelo IBGE.
Lei nº 14.754/23	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Originadora	é a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.10 deste Regulamento.
Parte Relacionada do Agente de Cobrança	significa qualquer Afiliada do Agente de Cobrança.



Pessoa

significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, empresa não registrada na Junta Comercial, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, qualquer subdivisão política, departamento ou órgão de qualquer governo.

Política de Cobrança

significa a Política de Cobrança do Fundo, constante do **Anexo VI** deste Regulamento.

Política de Investimento

significa a política de investimento do Fundo, conforme previsto no Capítulo 5.

Prestador(es) de Serviços Essenciais

é a Administradora e/ou a Gestora do Fundo, conforme o caso.

Prestador(es) de Serviços

significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, quando referidos em conjunto.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica

tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

Regulamento

significa o presente regulamento do Fundo.

Reserva de Caixa

tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1.2 deste Regulamento.

Resolução CMN 4.593

significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

Resolução CMN 5.111

significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.

Resolução CVM 30

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



Resolução CVM 160

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM 175

significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; conforme alterada, conforme alterada.

Séries

cada uma das subcategorias de Cotas Seniores, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores de Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior.

Suplemento

significa um suplemento a este Regulamento a ser emitido em conexão com cada emissão de Cotas, substancialmente na forma dos **Anexos I e II** deste Regulamento.

Capítulo 3 OBJETO

3.1. **Objeto.** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175.

3.1.1. **Origem dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos, formalizados através de CCBs, que foram originalmente emitidos pelos Devedores em favor de um Endossante.

Capítulo 4 PÚBLICO-ALVO

4.1. **Público-Alvo.** As Cotas do Fundo serão subscritas e pagas somente por investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.

Capítulo 5 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na compra de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de



Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Direitos Creditórios Não Padronizados. Observadas as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade, é admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.2. Transferência de Todos os Direitos e Garantias Relacionadas aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, através de Contratos de Endosso por meio de um Endosso, incluindo todos os direitos, garantias, seguros, direitos de preferência e direitos acessórios assegurados a um Endossante sob os Direitos Creditórios Elegíveis.

5.2.1. Registro dos Direitos Creditórios. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CMN 4.593. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo e que não sejam passíveis de registro perante a Entidade Registradora serão mantidos em custódia pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

5.2.2. Nos termos da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.2.3. Registro Perante a C3. Se aplicável, a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo será devidamente registrada na C3, caso estabelecido no respectivo Contrato de Endosso.

5.3. Responsabilidade dos Endossantes em relação aos Direitos Creditórios. Os Endossantes serão considerados responsáveis pela existência e pela legalidade dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, de acordo com este Regulamento e com o respectivo Contrato de Endosso.

5.4. Alocação Mínima. Após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de suas atividades, o Fundo deve ter parcela superior a 50% (cinquenta por cento) (“**Alocação Mínima**”) e até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido destinado aos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 175.



5.4.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de suas atividades, pelo menos 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Direitos Creditórios Elegíveis que sejam considerados direitos creditórios para fins do disposto na legislação e na regulamentação tributárias aplicáveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23 e o artigo 4º da Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída (**"Alocação Mínima Tributária"**).

5.5. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, os recursos do Patrimônio Líquido do Fundo que não forem alocados aos Direitos Creditórios Elegíveis podem ser investidos nos seguintes ativos financeiros de liquidez (**"Ativos Financeiros"**):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

5.6. Proibição de Operações nos Mercados de Derivativos. O Fundo é proibido de realizar operações nos mercados de derivativos.

5.7. Limites de Composição e Diversificação da Carteira. Os limites de composição e diversificação da carteira previstos neste Capítulo deverão ser observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior.

5.8. Falta de Limites Adicionais na Composição da Carteira. A carteira do Fundo não estará sujeita a limites adicionais de diversificação além daqueles expressamente descritos neste Capítulo.

5.8.1. Limites de Concentração por Devedor. O Fundo fica dispensado de observar os limites de concentração previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais, estando dispensado, inclusive, com relação à observância do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para aplicação de



recursos em Direitos Creditórios e em ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor.

5.9. Operações com Afiliadas. A Administradora, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Capítulo, poderá, a seu critério, realizar uma operação de (re)composição da carteira do Fundo tendo, como contrapartida, a própria Administradora, seus controladores, empresas controladas pela Administradora, suas associadas e/ou coligadas, com o único objetivo de salvaguardar a posição de caixa e a liquidez do Fundo.

5.10. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora adota e mantém métodos e sistemas de segregação relativos à sua administração de ativos de terceiros, de acordo com a regulação aplicável. Portanto, não deve ocorrer uma situação de conflito de interesses em relação às operações realizadas pelo Fundo, conforme estabelecido no item 5.9 acima.

5.11. Possibilidade de Entrar em Transações que Põem em Risco os Ativos do Fundo. O Fundo poderá realizar investimentos que possam colocar em risco seus recursos, total ou parcialmente. Dentre outros riscos aos quais a carteira do Fundo está sujeita, há os riscos exemplificados no **Anexo III** abaixo. Tal exposição deve ser cuidadosamente examinada pelo investidor antes de adquirir as Cotas do Fundo.

5.12. Falta de Garantia. Os investimentos do Fundo não são garantidos: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; (iii) pelo Custodiante; (iv) por qualquer sistema de seguro; ou (v) pelo FGC.

5.13. Política de Voto. A Gestora pratica uma política de voto com relação aos Ativos Financeiros adquiridos conforme o item 5.5, subitem “(d)” deste Regulamento. A política está disponível para consulta no seguinte website: www.brltrust.com.br.

5.14. Índice de Subordinação. A partir da primeira emissão e integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo for, no mínimo, de 5% (cinco por cento), o qual será monitorado mensalmente pela Gestora.

5.14.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, por qualquer motivo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do item 15.1 deste Regulamento.

Capítulo 6 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



6.1. Condições de Transferência. O Fundo se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir os Direitos Creditórios que forem ofertados pela Endossante que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelo Custodiante no momento da aquisição ("**Condições de Transferência**"):

- (a) tenham sido originados exclusivamente pela Endossante, nos termos do Contrato de Endosso;
- (b) sejam lastreados em CCBs emitidas no Brasil; e
- (c) tenham sido emitidas por devedores que, na data de emissão, não estejam inadimplentes com o pagamento de outra(s) CCB(s) endossada(s) no passado em favor do Fundo.

6.2. Crítérios de Elegibilidade. Cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá cumprir todos os seguintes critérios de elegibilidade ("**Crítérios de Elegibilidade**"):

- (a) o Direito Creditório será formalizado por meio de uma ou mais CCBs emitidas em favor do respectivo endossante; e
- (b) o Direito Creditório deve ser denominado em reais.

6.3. Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios que cumprirem plenamente os Critérios de Elegibilidade serão considerados Direitos Creditórios elegíveis ("**Direitos Creditórios Elegíveis**").

6.4. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a entidade responsável por verificar e validar a conformidade de cada um dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade quando de qualquer aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma do respectivo Contrato de Endosso.

6.5. Verificação das Condições de Transferência. O Custodiante será a entidade responsável por verificar e validar a conformidade de cada um dos Direitos Creditórios com as Condições de Transferência quando de qualquer aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma do respectivo Contrato de Endosso.

Capítulo 7 FATORES DE RISCO



7.1. Fatores de Risco. O Fundo, e consequentemente seus ativos, estão sujeitos a vários riscos, incluindo, mas não limitados a flutuações de mercado e/ou risco de crédito de suas contrapartes. Antes de comprar Cotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias circunstâncias financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis sobre os fatores de risco descritos no **Anexo III**.

Capítulo 8 ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada e definida no Capítulo 2 deste Regulamento.

8.2. Poderes da Administradora. Sujeito às limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, a Administradora tem plenos poderes para realizar todas as ações necessárias na administração do Fundo, bem como para executar os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo.

8.2.1. Responsabilidades da Administradora. As responsabilidades da Administradora são as previstas na Resolução CVM 175.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros a serem contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações pelos Demais Prestadores de Serviços por si contratados.

8.2.4. Divulgação de informações ao SCR. A Administradora fará a divulgação das informações relacionadas ao Direito Creditório Elegível transferido ao Fundo para o Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), de acordo com a regulamentação aplicável.



8.3. Remuneração pela Administração. Para os serviços de administração, escrituração, controladoria e gestão, a Administradora cobrará a taxa de administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, conforme calculado e publicado pelo IBGE (**“Remuneração pela Administração”**).

8.3.1. A remuneração da Gestora será deduzida da remuneração pela Administração, acima disposta (**“Remuneração pela Gestão”**).

8.3.2. A taxa máxima de custódia será correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), e será deduzida da Remuneração pela Administração, acima disposta.

8.3.3. A Remuneração pela Administração é calculada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com o percentual referido no item acima sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior da verificação e deverá ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.3.4. Pagamento de Parcela da Remuneração pela Administração aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Remuneração pela Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços por si contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração pela Administração.

8.3.5. A Remuneração pela Administração não inclui as despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como Auditores Independentes, Agente de Cobrança, assessores do Fundo e outros.

8.3.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 (**“Taxa Máxima de Distribuição”**).



8.3.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

Capítulo 9 PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

9.2. Custódia e Escrituração do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração de Cotas do Fundo serão exercidos pelo custodiante, autorizado pela CVM para a prática profissional dos serviços de custódia e escrituração contábil (“**Custodiante**”).

9.3. Responsabilidades do Custodiante. O Custodiante, diretamente ou através de seus representantes e/ou agentes, será responsável pelas seguintes funções:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado, conforme aplicável; e
- (vii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado.



9.3.2. Os valores recebidos oriundos dos Ativos Financeiros e da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, indicados no subitem “(v)” do item 9.3 acima, deverão ser depositados **(i)** diretamente em conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** em conta-vinculada controlada pelo Fundo.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades, poderá contratar agentes depositários para fins de guarda de todos os Documentos Comprobatórios originais que sustentam e documentam os Direitos Creditórios Elegíveis, sejam físicos ou eletrônicos, de acordo com a regulamentação aplicável.

9.5. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Custódia dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos poderão ser consultados no website da Administradora (www.brltrust.com.br).

9.6. Demais Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar um ou mais prestadores de serviços (incluindo, sem limitação, a prestação de serviços de assistência à Gestora na análise de crédito dos Devedores) de acordo com contratos a serem firmados pelo respectivo Prestador de Serviços Essencial em nome do Fundo.

9.7. Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança foi contratado pela Gestora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, podendo, para tanto, selecionar agentes de cobrança judiciais e extrajudiciais cujas respectivas remunerações serão arcadas pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deve monitorar, em conjunto com a Gestora, os Direitos Creditórios representados pelas CCBs e suas respectivas garantias, fidejussórias ou reais (incluindo, sem limitação, a cessão fiduciária), conforme aplicáveis, e, quando necessário, tomar as providências necessárias para preservar os direitos do Fundo, agindo sempre no melhor interesse do Fundo.

9.7.1. Transferência de Recursos Oriundos dos Esforços do Agente de Cobrança. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos resultantes dos esforços de cobrança do Agente de Cobrança deverão ser recebidos **(i)** diretamente em uma conta bancária aberta em nome do Fundo, sem compensação ou pedido reconvenção contra o Fundo ou qualquer outra pessoa; ou **(ii)** em conta-vinculada controlada pelo Fundo.



9.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, deverá receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme procedimentos dispostos no **Anexo V** deste Regulamento.

9.8.1. Não obstante o item 9.8 acima, o Custodiante, ou terceiro por ela contratado, deverá verificar o valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos no trimestre relevante e os Direitos Creditórios eventualmente substituídos, conforme a Resolução CVM 175.

9.8.2. Para fins da verificação do lastro dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos acima descritos, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.9. Procedimentos de Controle Adotados pela Gestora referentes ao Agente de Cobrança. A Gestora obedece a regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem o controle efetivo dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança referente a suas funções estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos poderão ser consultados no website da Administradora.

9.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, previstos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo.

Capítulo 10 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA

10.1. Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses, previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas



respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento; **(ii)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175.

10.1.1. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

10.1.2. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de um Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

10.1.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Assembleia, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XV da Resolução CVM 175.

10.1.4. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador e/ou do gestor, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo(s).

10.2. Substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança. Aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança, no que couber, as disposições sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, observados, no caso do Agente de Cobrança, as disposições do Contrato de Cobrança. O Custodiante e do Agente de Cobrança, durante tal período, continuará a receber sua remuneração, calculada e paga de acordo com este Regulamento.

10.3. Responsabilidade em Caso de Substituição. Em caso de substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, caso aplicável, serão aplicadas as disposições estabelecidas na regulamentação pertinente com relação à



responsabilidade civil ou penal dos representantes, administradores e/ou gestoras das instituições financeiras, independentemente da aplicabilidade de quaisquer disposições relativas à responsabilidade civil dos Prestadores de Serviço do Fundo.

Capítulo 11 PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Para a originação de novos Direitos Creditórios, após a apresentação de uma série de documentos, os Devedores são submetidos a uma análise de crédito pelo respectivo Endossante e/ou por prestadores de serviço por ele contratado, conforme o caso, uma proposta de crédito é feita e, quando aceita pelo respectivo Endossante, uma CCB eletrônica é devidamente assinada pelo Endossante e o pagamento é feito ao Endossante. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios distintos que podem estar sujeitos a diferentes políticas de crédito. Consequentemente, este Regulamento não inclui uma descrição detalhada das políticas de originação e concessão de crédito.

Capítulo 12 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

12.1. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada na forma descrita na Política de Cobrança, observada a regulamentação em vigor.

12.2. Caso seja verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora nos termos da Política de Cobrança.

12.3. O Agente de Cobrança deve monitorar, em conjunto com a Gestora, os Direitos Creditórios representados pelas CCBs e suas respectivas garantias, fidejussórias ou reais (incluindo, sem limitação, a cessão fiduciária), conforme aplicáveis, e, quando necessário, tomar as providências necessárias para preservar os direitos do Fundo agindo sempre no melhor interesse do Fundo.

Capítulo 13 DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Subclasse e Série das Cotas. O Patrimônio Líquido do Fundo compreenderá duas subclasses de Cotas - Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme aplicável, definidos em um Suplemento específico de cada Série, cujo



modelo é o **Anexo I** deste Regulamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de uma mesma subclasse.

13.1.1. As Cotas Seniores serão distribuídas, conforme aplicável: **(i)** por meio de oferta pública no rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160, e não serão negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou transferidas; **(ii)** de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160; ou **(iii)** de colocação não sujeita à regulamentação da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM 160.

13.1.2. As Cotas Subordinadas serão objeto, conforme aplicável: **(i)** de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160; ou **(ii)** de colocação não sujeita à regulamentação da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM 160. A integralização das Cotas Subordinadas será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo Agente de Cobrança ou por Parte Relacionada do Agente de Cobrança, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior tem as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações a seus titulares:

- (a) possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, sujeito às disposições deste Regulamento;
- (b) conferem direitos de voto com respeito a todo e qualquer assunto sujeito a deliberação nas Assembleias Gerais, e cada Cota Sênior corresponderá a um (1) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no encerramento de cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu pagamento, amortização ou valor de resgate, observando os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, conforme aqui definido, estão em par entre si, e não há preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) possuem rentabilidade alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.



13.2.1. Cada um dos Benchmarks tem o propósito de definir que parcela do Patrimônio Líquido deve ser alocada principalmente às Cotas Seniores das respectivas Séries, e não representa e não deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de lucratividade para os titulares de Cotas. Portanto, os Cotistas só receberão receita se os resultados do Fundo assim o permitirem.

13.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada tem as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações a seus titulares:

- (a) estarão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição da renda do Fundo;
- (b) somente podem ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores;
- (c) conferem direito de voto com respeito a todo e qualquer assunto sujeito a deliberação nas Assembleias Gerais, e cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a um (1) voto;
- (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no encerramento de cada dia útil, com o objetivo de definir seu pagamento, amortização ou valor de resgate, conforme com os critérios aqui definidos;
- (e) os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido estão em par entre si, e não há preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

13.4. Conta de Depósito. As Cotas do Fundo correspondem a frações proporcionais do patrimônio, sendo da forma escritural, registrada e mantidas em uma conta de depósito em nome de seu titular. A posição de Cotista é caracterizada pela abertura de uma conta de depósito em seu nome.

13.5. Cálculo do Número de Cotas por Investidor. Para fins de cálculo do número de Cotas a que cada investidor tem direito, não haverá dedução de taxas ou despesas.

13.5.1. Forma de Pagamento e Resgate das Cotas. O pagamento e o resgate das Cotas podem ser feitos mediante débito ou crédito em conta corrente, instrumento de mandato de crédito, assim como através da B3, ou qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. O pagamento das Cotas com Direitos Creditórios Elegíveis é permitido.



13.5.2. Subscrição de Cotas. No momento da subscrição das Cotas, o assinante deverá (i) assinar o boletim de subscrição; (ii) pagar o preço de subscrição das Cotas subscritas, observado o disposto neste documento e no respectivo boletim de subscrição; (iii) assinar o Instrumento de Adesão; (iv) receber uma cópia atualizada deste Regulamento; (v) confirmar sua condição de Investidor Profissional; e (vi) indicar um representante que será responsável pelo recebimento de todas as comunicações relacionadas ao Fundo, indicando informações de contato, incluindo endereço completo e e-mail.

13.6. Distribuição entre os Cotistas. A distribuição dos valores correspondentes ao principal e a eventuais ganhos das Cotas será feita exclusivamente por meio de amortização ou resgate das Cotas. Qualquer amortização de Cotas deverá ocorrer de acordo com o Suplemento.

13.7. Pagamento do Resgate e Amortização de Cotas. Os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas deverão ocorrer de acordo com o valor da Cota no fechamento dos mercados do dia útil anterior da data de pagamento. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas em casos de liquidação antecipada, de acordo com o respectivo Suplemento.

13.7.1. Resgate de Cotas fora de Dias Úteis. Se a data do resgate não for um Dia Útil, o pagamento só será efetuado no Dia Útil seguinte e os Cotistas relevantes não terão direito a qualquer aumento no valor a ser pago.

13.8. Momento do Resgate de Cotas. Espera-se que as Cotas sejam resgatadas nas respectivas Datas Esperadas de Resgate, de acordo com o respectivo Suplemento a este Regulamento.

13.9. Resgate de Cotas em Circunstâncias Específicas. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos pelo Fundo aos Cotistas.

13.9.1. A entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis aos titulares de Cotas, nos termos do item 13.9 deste Regulamento, ocorrerá fora do escopo do B3.

13.10. Patrimônio Líquido. O valor agregado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros menos as obrigações do Fundo será necessariamente igual ao valor do patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido").



13.11. Emissão de Cotas Seniores. O Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, ficando entendido, entretanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a:

- (a) a preparação de um Suplemento específico, que estabelecerá, conforme o caso, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tais Séries a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) a respectiva tabela de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da Série; e
- (b) aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.12. Número de Investidores. O Fundo será destinado a não mais que um investidor para cada subclasse de Cotas (ou investidores vinculados por interesse único e indissociável).

13.13. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação. As Cotas do Fundo (a) poderão ser distribuídas pela Administradora, através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operado por B3, e conforme estabelecido neste Regulamento; e (b) poderão ser depositadas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos administrado e operado por B3.

13.14. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável.

13.14.1. A classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

13.14.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Capítulo 14 AVALIAÇÃO DE COTAS E ATIVOS DO FUNDO

14.1. Ordem de Aplicação dos Recursos do Fundo. O valor das Cotas do Fundo será calculado a cada dia útil, independentemente da subclasse, por meio da aplicação dos resultados da carteira



do Fundo, conforme descrito abaixo. A primeira aplicação deverá ocorrer no Dia Útil subsequente à data da subscrição inicial e a última na data da liquidação do Fundo. A apuração do valor da carteira do Fundo será realizada de acordo com a seguinte ordem de aplicação:

- (c) em primeiro lugar, o pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (d) em segundo lugar, a (re)composição da Reserva de Dinheiro;
- (e) em terceiro lugar, aplicação ao valor das Cotas Seniores até seu respectivo Benchmark; e
- (f) em quarto lugar, aplicação ao valor das Cotas Subordinadas de quaisquer fundos remanescentes.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas. O preço unitário das Cotas será igual aos recursos restantes do Fundo dividido pelo número de Cotas ao final de cada dia.

14.1.2. Reserva de Caixa. O Fundo terá uma reserva de caixa (a “**Reserva de Caixa**”) em um montante mínimo equivalente à estimativa das despesas deste Regulamento, a ser incorrida pelo Fundo nos 3 (três) meses seguintes, conforme calculado pela Gestora. A Reserva de Caixa será capitalizada pelos ganhos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa deverão ser investidos em Ativos Financeiros. O Fundo terá todos os direitos relativos a tais Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, desde que os rendimentos de tais Ativos Financeiros sejam utilizados em benefício dos Cotistas.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com as regras previstas no manual de marcação a mercado da Administradora ou nas regras do Custodiante. Neste sentido, o valor de cada direito de crédito elegível, na data de sua aquisição pelo Fundo, será equivalente ao seu respectivo custo de aquisição, e terá tal valor calculado a cada dia útil, levando em conta sua taxa de cessão, até sua data de vencimento.

14.3. Cálculo do Valor do Ativo Financeiro. A valorização dos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo deve ocorrer de acordo com as regras do Custodiante, bem como as regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.4. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis ou aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo deve ser calculada ou reconhecida,



respectivamente, de acordo com a Instrução CVM 489. Portanto, o valor em aberto dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros deverá sofrer uma redução, no valor da provisão ou da perda reconhecida.

14.5. A provisão para perdas e as perdas efetivas em relação a um Direito Creditório devido por um Devedor específico deve ser calculada levando em conta as provisões estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM 489 e no **Anexo IV** a este Regulamento, de forma que seja possível a análise individualizada de um Direito Creditório, observando o **Anexo IV** a este Regulamento e a metodologia de avaliação estabelecida nos regulamentos da Administradora e do Custodiante.

Capítulo 15 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. A ocorrência do seguinte evento será considerada como evento de avaliação do Fundo, a ser resolvido em cada caso pela Assembleia Geral (“**Eventos de Avaliação**”):

- (a) se algum dos Endossantes estiver sujeito a uma intervenção, liquidação extrajudicial, entrar em falência, solicitar uma recuperação judicial ou passar por qualquer processo de insolvência. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente pelo Agente de Cobrança à Administradora; ou
- (b) Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 5.14 deste Regulamento.

15.1.1. Caso ocorra algum dos Eventos de Avaliação, será convocada uma Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Capítulo 18, que analisará o impacto do respectivo Evento de Avaliação nas atividades do Fundo e decidirá (i) sobre a não liquidação do Fundo; ou (ii) se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais procedimentos devem ser adotados considerando a liquidação do Fundo, sem necessidade de convocar uma Assembleia Geral subsequente.

15.1.2. Os Eventos de Avaliação previstos no item 15.1, subitem “(a)” deste Regulamento somente serão considerados como tendo ocorrido após um aviso informando a ocorrência de tal Evento de Avaliação ser enviado à Administradora (a) pelo Endossante, de acordo com o Contrato de Endosso, (b) pela Gestora, e/ou (c) por qualquer um dos Cotistas, ou, conforme o caso, se a Administradora for comunicada de tal Evento de Avaliação por uma autoridade competente.



Capítulo 16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. A ocorrência dos seguintes eventos resultará na liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberado em cada caso pela Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (a) a inadimplência, por parte dos Endossantes, do dever de transferir ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis que representem parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, após o período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início das atividades do Fundo;
- (b) uma exigência da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulamentares;
- (c) se a Administradora renunciar e não for substituída dentro de 180 (cento e oitenta) dias; e
- (d) se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre um Evento de Avaliação conforme estabelecido no Capítulo 15, decidirem que tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, desencadeando, assim, a liquidação do Fundo.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. Após a Administradora ser notificada pela Gestora, a Administradora deverá, em qualquer Evento de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iii) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral do resgate das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

16.2. Procedimentos para a Liquidação. Caso ocorra a liquidação antecipada, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora deverá resgatar todos os investimentos do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (b) todos os recursos resultantes do recebimento, pelo Fundo, de valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis por ele detidos, deverão ser imediatamente depositados nas contas do Fundo; e



- (c) sujeito à sequência de alocação de recursos aqui definida, a Administradora deverá retirar os recursos das contas do Fundo e resgatar as Cotas pendentes, conforme aqui estabelecido, de acordo com os respectivos Suplementos.

16.2.1. Direitos Creditórios Não Inadimplidos Elegíveis em Caso de Liquidação Antecipada. Se, no momento da liquidação antecipada, existirem Direitos Creditórios não vencidos na carteira do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Administradora cumpra os seguintes procedimentos:

- (a) aguarde a data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento dos mesmos pelos Devedores, desde que os valores sejam revertidos para os titulares das cotas;
- (b) entregue os Direitos Creditórios Elegíveis aos titulares de cotas como pagamento de suas cotas, por meio de um pagamento em espécie (dação em pagamento); e/ou
- (c) disponha dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros; e/ou
- (d) venda os Direitos Creditórios Elegíveis a seu Endossante original por meio de um Endosso, conforme o caso.

16.3. Pagamento das Cotas em Caso de Liquidação Antecipada. No caso de falta de recursos do Fundo, em moeda local, para pagar, integralmente, as Cotas pendentes, ou no caso de Direitos Creditórios Elegíveis no momento da liquidação antecipada (conforme o item 16.2 acima), as Cotas pendentes poderão ser resgatadas no momento da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis (e os ativos relevantes concedidos como títulos dos Direitos Creditórios Elegíveis) e/ou Ativos Financeiros que fazem parte da carteira para fins de pagamento aos titulares das Cotas.

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis, para fins de resgate aos Cotistas, deverá ser feita mediante rateio, levando em consideração a relação entre o número de Cotas detidas por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo.

16.3.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Caso as disposições do item 16.3 acima se apliquem, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis



e/ou Ativos Financeiros que fazem parte da carteira, de acordo com o quórum de resolução estabelecido abaixo e de acordo com a regulamentação aplicável.

(i) caso a Assembleia Geral referida no item 16.3.2 acima não concordar com os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis para fins de pagamento aos Cotistas para o resgate de suas Cotas ou não forem devidamente convocados devido à falta de quórum, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis deverão ser entregues aos Cotistas quando da incorporação de um condomínio de acordo com o Código Civil Brasileiro, sendo que a fração proporcional de cada Cotista ali contida deverá ser calculada com base na proporção das Cotas então em aberto detidas por cada Cotista. Após a constituição de tal condomínio, a Administradora será liberada das responsabilidades aqui estabelecidas, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

(ii) a Administradora deverá notificar os Cotistas para que os Cotistas nomeiem uma Administradora do condomínio referido no item 16.3.2. acima e, se necessário, um custodiante para tal condomínio de acordo com o artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis a que cada Cotista tem direito, desde que tal ação não constitua qualquer responsabilidade da Administradora ou Custodiante perante os cotistas após a constituição do condomínio.

(iii) se os titulares das Cotas não nomearem a Administradora do condomínio dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação acima mencionada, este dever será exercido automaticamente pelo titular das Cotas que possuir, individualmente, o maior número de Cotas pendentes.

(iv) o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá guardar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros que compõem parte da carteira do Fundo, conforme o caso, pelo prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação mencionada no item 16.3.2 (ii) acima, quando a Administradora do condomínio indicado pelos Cotistas, ou a quem tal função foi designada nos termos do item 16.3.2 (iii) acima, deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para a entrega de tais documentos comprobatórios. Após tal prazo, a Administradora poderá consignar tais Documentos Comprobatórios de acordo com o artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo 17 ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

17.1. Encargos e Despesas do Fundo. Nos termos da Resolução CVM 175, constituem encargos as despesas do Fundo:



- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



- (n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e
 - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver.

17.1.1. Quaisquer outras despesas não descritas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, e serão arcadas pelo do prestador de serviço que a tiver contratado.

Capítulo 18 ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Autoridade da Assembleia Geral. Os seguintes assuntos estarão sob a autoridade exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências estabelecidas na Resolução CVM 175:

- (a) tomar, anualmente, as demonstrações contábeis no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) deliberar sobre a alteração ao Regulamento do Fundo;



- (c) decidir sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora;
- (d) decidir sobre o aumento da Remuneração pela Administração ou Remuneração pela Gestão, incluindo casos de restabelecimento da taxa que tenha sido previamente emendada;
- (e) decidir sobre a fusão, consolidação ou cisão do Fundo;
- (f) decidir sobre a liquidação antecipada do Fundo no caso de um Evento de Avaliação;
- (g) deliberar sobre os procedimentos para a amortização/resgate das Cotas por meio da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis aos titulares das Cotas;
- (h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (i) decidir sobre a alocação de recursos no Fundo para cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis em inadimplência;
- (j) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas, sujeito às disposições do Capítulo 13 deste Regulamento;
- (k) resolver sobre a aprovação prévia de qualquer Endossante que possa ceder, transferir ou dispor de Direitos Creditórios para o Fundo;
- (l) decidir sobre a amortização extraordinária de Cotas do Fundo, em qualquer caso não expressamente previsto neste Regulamento; e
- (m) deliberar acerca da substituição ou destituição do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.1.1. Possibilidade de Alteração a este Regulamento, independentemente da Resolução da Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços. As



alterações referidas nos itens (a) e (b) deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Representante dos Cotistas. A qualquer momento, a Assembleia Geral poderá nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscais e controladores gerenciais dos investimentos do Fundo, defendendo os direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. O representante correspondente dos Cotistas, seja pessoa física e/ou jurídica, deverá cumprir com o seguinte:

- (a) ser um Cotista ou um profissional especialmente contratado para salvaguardar os interesses dos Cotistas; e
- (b) não ocupar um cargo junto a ou trabalhar para a Administradora ou suas Afiliadas.

18.2.2. Convocação para a Assembleia Geral. Além da reunião anual, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou o Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou do Cotista.

18.2.3. Representantes autorizados na Assembleia Geral. Somente os Cotistas, seus representantes legais ou advogados legalmente nomeados dentro de um (1) ano da data da respectiva Assembleia Geral, poderão votar durante uma Assembleia Geral.

18.3. Relatório das Deliberações Tomadas pela Assembleia Geral. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser comunicadas aos cotistas dentro de 30 (trinta) dias após a data da reunião, por meio de notificação publicada no Jornal do Fundo, e-mail dirigido a cada um dos cotistas ou por meio de carta dirigida a cada um dos cotistas.

18.4. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Administradora, por meio de carta dirigida a cada um dos cotistas ou por e-mail dirigido a cada um dos cotistas, desde que a convocação indique o dia, hora e local da Assembleia Geral, bem como sua pauta, e, caso haja distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da Resolução CVM 175, incluindo seus parágrafos.



18.4.1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio, ou da entrega de uma carta, ou da entrega do e-mail, de acordo com as disposições do presente instrumento.

18.4.2. Se a Assembleia Geral não for realizada na data descrita no edital de convocação, uma nova convocação para a Assembleia Geral deverá ser emitida, da maneira descrita acima, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

18.4.3. Independentemente das formalidades descritas nos itens 18.4.1 e 18.4.2 acima, uma Assembleia Geral com a presença de todos os Cotistas será considerada regular.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas dão a seus titulares o direito de votar na Assembleia Geral em cada uma das resoluções que tratam de qualquer assunto, desde que cada Cotas dê direito a um (1) voto, independentemente de sua subclasse.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Exceto conforme disposto no item 18.5.2 abaixo, todas as questões estabelecidas no item 18.1 deste Regulamento deverão ser resolvidas pela maioria das Cotas dos participantes da Assembleia Geral.

18.5.2. Deliberação que Exige Deliberação Unânime. As matérias previstas nos itens (c), (d), (e) e (f) do item 18.1 deste Regulamento serão tomadas (i) em primeira convocação pela maioria das Cotas em aberto do Fundo, e (ii) em segunda convocação pela maioria das Cotas dos participantes da Assembleia Geral.

18.5.3. Discussões que Afetam uma Determinada Subclasse de Cotas. As discussões que alteram os direitos de uma ou mais subclasses de Cotas, de qualquer forma, estão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

Capítulo 19 DIVULGAÇÃO E ENTREGA DE INFORMAÇÕES

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar imediata e integralmente qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, de forma a assegurar que os cotistas tenham acesso a todas as informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à sua permanência ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

19.1.1. Sem prejuízo de outros eventos relacionados ao Fundo, os seguintes são exemplos de Fatos Relevantes:



- (a) modificação da classificação de risco das Cotas (se aplicável), bem como, se aplicável, de quaisquer ativos que façam parte da carteira do Fundo;
- (b) eventos subsequentes que afetem ou que possam afetar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira do Fundo, no que diz respeito ao registro de pagamentos; e
- (c) atraso na distribuição dos resultados para os cotistas do Fundo.

19.1.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

19.1.3. A divulgação das informações aqui tratadas será feita por meio de publicação os sites da CVM e da Administradora e tais informações serão mantidas à disposição dos Cotistas na sede e nas instalações da Administradora.

19.2. A Administradora deverá enviar à CVM, mensalmente, através do Sistema de Apresentação de Documentos disponível no website da CVM:

- (a) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (b) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da classe única à CVM, caso aplicável;
- (c) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado na Resolução CVM 175;
- (d) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente;



- (e) exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia

Capítulo 20 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Contabilidade, Escrituração e Demonstrações Financeiras. O Fundo deverá ter sua própria contabilidade e escrituração contábil, separada da Administradora. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às regras de escrituração contábil, elaboração, apresentação e divulgação emitidas pela CVM e serão auditadas pela Companhia de Auditoria Independente.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria Independente. De acordo com a regulamentação aplicável, o relatório de auditoria deve necessariamente incluir os seguintes itens:

- (a) um parecer sobre a adequação da posição financeira do Fundo contida nas demonstrações financeiras, de acordo com a regulamentação aplicável;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, incluindo a folha analítica e a evolução do Patrimônio Líquido, feitas de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) uma nota explicativa com informações consideradas essenciais para as demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria Independente.

20.3. Exercício Fiscal. O ano fiscal do Fundo terminará em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. A elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições estabelecidas pela CVM.

Capítulo 21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma



expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

21.1.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo (**“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”**).

21.1.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante. Adicionalmente, a Administradora deverá tomar as ações previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

21.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre o Administradora, a Gestora, os Demais Prestadores de Serviços, conforme o caso, e os Cotistas.

21.2.1. A obrigação prevista no item 21.2 acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

21.3. Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

21.4. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotistas deverá ser armazenada pela Administradora.

21.5. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, incluindo Anexos Normativos, e neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o



Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

21.6. Solução de Conflitos. Este Regulamento e obrigações decorrentes de ou referentes ao Fundo serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras. Toda e qualquer disputa decorrente de ou relativa ao Fundo será submetida exclusivamente à jurisdição do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil. Os cotistas se submetem à jurisdição pessoal e de assunto de tais tribunais e renunciam a toda e qualquer objeção ao exercício de jurisdição, foro ou foro inconveniente em tais tribunais.

Rubrica

Thais Triveloni



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento ("Suplemento") relativo à [•] ([•]) emissão de Cotas Seniores do **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, ("Administradora").

1. Regras Operacionais da Oferta Pública: As Cotas Seniores serão colocadas [por meio de oferta pública no rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160, e não serão negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou transferidas] {OU} [por meio de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160] {OU} [por meio de colocação não sujeita à regulamentação da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM 160].
2. Data de Emissão: [•]
3. Data Prevista para o Resgate das Cotas Seniores: Com a devida consideração ao disposto acima, dentro de [•] anos a partir da Data de Emissão.
4. Amortização e resgate das cotas: As Cotas Seniores serão amortizadas [anualmente, sendo que a primeira amortização ocorrerá [•] meses contados a partir da Data de Emissão, sendo que as amortizações subsequentes ocorrerão na mesma data dos anos seguintes. O valor da amortização deverá ser definido pelos cotistas do Fundo, em Assembleia Geral, para ocorrer, pelo menos, com [•] dias de antecedência da data em que a primeira amortização ocorrerá. Independentemente do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer momento, poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas Seniores.] // [mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral].



5. Quantidade de cotas: Esta emissão compreenderá [•] Cotas seniores, com valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R\$ [•] cada, totalizando R\$ [•] ([•] reais).
6. Negociação das Cotas: As Cotas não deverão ser registradas para negociação no mercado secundário, conforme estabelecido no Regulamento.
7. Definições: Os termos e expressões aqui utilizados, seja na forma plural ou singular, terão os respectivos significados atribuídos no Regulamento.
8. Classificação: não aplicável.
9. Distribuidor: [•]
10. Prevalência do Regulamento: Os termos e expressões aqui expostos terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento e prevalecerá em qualquer caso de conflito ou controvérsia a respeito de suas disposições.

São Paulo, [•]

DocuSigned by:

Luiz Carlos Nmi

CFR2599426424D9...

DocuSigned by:

Rogério de Oliveira Ferreira

D33E2BE0B97A42A

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Rubrica

TT

Thais Triveloni



ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [●]^a ([●]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento ("Suplemento") relativo à [●]^a ([●]) emissão de Cotas Subordinadas do **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, ("Administradora").

1. Registro e Negociação das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto [de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160] {OU} ou [de colocação não sujeita à regulamentação da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM 160]. A integralização das Cotas Subordinadas será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo Agente de Cobrança ou por Parte Relacionada do Agente de Cobrança, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
2. Data de Emissão: [●].
3. Quantidade de cotas: Esta emissão compreenderá [●] ([●]) Cotas Subordinadas, com valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ [●] ([●]).
4. Negociação das Cotas: As Cotas não deverão ser registradas para negociação no mercado secundário, conforme estabelecido no Regulamento.
5. Definições: Os termos e expressões aqui utilizados, seja na forma plural ou singular, terão os respectivos significados atribuídos no Regulamento.
6. Classificação: não aplicável.
7. Distribuidor: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



8. Prevalência do Regulamento: Os termos e expressões aqui expostos terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento e prevalecerá em qualquer caso de conflito ou controvérsia a respeito de suas disposições.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

DocuSigned by:

Luiz Carlos Nmi

CFB2598426424D9...

DocuSigned by:

Rogério de Oliveira Ferreira

D33F2BE0892442A...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Rubrica

Thais Triveloni



ANEXO III - FATORES DE RISCO

1) A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas indicados abaixo pode gerar perdas para o Fundo e os cotistas, e nesse caso, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço não serão responsáveis, entre outros eventos, (i) pelo desempenho dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação no valor dos ativos que compõem a carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) quaisquer perdas incorridas pelos cotistas na amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Regulamento, considerando que os cotistas estão assumindo os riscos inerentes a este tipo de investimento.

2) **Objetivo.** O objetivo do Fundo é buscar proporcionar renda a longo prazo aos Cotistas, obrigatoriamente através da utilização da maioria dos recursos do Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios.

3) **Ausência de Responsabilidade Civil.** O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas respectivas Afiliadas, não serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor ou constituição e formalização adequada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, e quaisquer garantias correspondentes, conforme o caso, ou pela solvência dos Devedores correspondentes.

4) **Riscos de Mercado.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a flutuações de preços e cotações de mercado, bem como a outros riscos, tais como riscos de crédito e liquidez, flutuações de mercado e preços dos ativos, que poderiam afetar negativamente o desempenho do Fundo e dos investimentos feitos pelos quotistas.

(a) Os Ativos Financeiros também estão sujeitos a flutuações de preços como resultado de reações do mercado às notícias econômicas e políticas tanto no Brasil como no exterior, e também podem ser afetados por notícias específicas sobre os emissores correspondentes dos Ativos Financeiros. As flutuações de preços dos Ativos Financeiros também podem resultar de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, o que poderia incluir mudanças no preço dos Ativos Financeiros sem qualquer mudança material no ambiente econômico e/ou político no Brasil ou no exterior. Não há garantia de que as taxas de juros em vigor no mercado permanecerão estáveis. Além disso, dependendo do movimento futuro das taxas de juros, os ativos que fazem parte da carteira



do Fundo podem sofrer flutuações materiais nos preços, o que poderia afetar a rentabilidade do Fundo.

- (b) Os investimentos do Fundo estão ligados às condições econômicas locais e internacionais e podem ser afetados pelo mercado e por mudanças nas taxas de juros e de câmbio, preços de instrumentos comerciais e ativos em geral, incluindo direitos creditórios e outros instrumentos financeiros que fazem parte da carteira do Fundo. Não há garantia de que uma mudança em tais condições não afetará o valor das posições e ativos detidos pelo Fundo.
- (c) O Fundo aplicará seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, que geralmente são remunerados a uma taxa pré-definida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos a flutuações de preços de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas. Flutuações nos preços dos Ativos Financeiros podem levar a taxas inigualáveis, quando se compara a taxa de desconto obtida no momento da aquisição dos Direitos de Crédito e a taxa de remuneração esperada a ser paga aos cotistas.
- (d) Existe risco macroeconômico, incluindo os efeitos das políticas econômicas praticadas pelo governo brasileiro e outros fatores externos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de circunstâncias extraordinárias, situações especiais de mercado ou outros eventos políticos, econômicos, financeiros ou regulatórios que possam influenciar os mercados financeiros brasileiros. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar a política econômica e monetária, no passado recente, envolveram mudanças nas taxas de juros, depreciação cambial, controle de câmbio, controle tarifário e setorial e mudanças legislativas, entre outros. Estas ações políticas, assim como outras condições, tiveram um impacto significativo na economia e nos mercados financeiros e de capitais nacionais. A adoção de medidas que podem resultar em flutuação cambial, indexação da economia, instabilidade de preços ou aumento das taxas de juros ou influenciar a política fiscal atual, incluindo mudanças nas regras da previdência social, pode ter impacto nas transações do Fundo. Se os cotistas sofrerem qualquer dano, nenhuma penalidade ou multa será paga pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora.
- (e) Desajuste entre o Benchmark e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros vinculados



a taxas fixas e/ou a taxas pós-fixadas diferentes das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Se as taxas que compõem o Benchmark Sênior aumentarem substancialmente e/ou se permanecerem substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido seja suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja atualizado de acordo com os respectivos Benchmarks, de forma que a rentabilidade de tais Cotas possa ser comprometida.

4) **Riscos de Crédito.**

- (a) Os riscos de crédito derivam da capacidade dos Devedores de honrar seus compromissos plena e pontualmente, conforme contratado. O Fundo pode sofrer o impacto de inadimplências sob os Direitos Creditórios Elegíveis que compõem a carteira e pode incorrer em custos para recuperar tais valores inadimplidos. Como regra, o pagamento e a solvência dos Devedores do Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis não serão garantidos pelos Endossantes, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante. Além disso, os Endossantes serão responsáveis apenas quanto à existência dos Direitos Creditórios transferidos para o Fundo, de acordo com a legislação aplicável, sem e isentos de responsabilidade quanto ao pagamento ou solvência dos Devedores.
- (b) Com exceção da amortização de Cotas do Fundo, uma vez que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas só poderá ocorrer (i) após o término do prazo da série de Cotas, momento em que todos os cotistas terão suas Cotas obrigatoriamente resgatadas de acordo com o respectivo Suplemento, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo de acordo com este Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, de acordo com o respectivo Suplemento, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.
- (c) O Fundo poderá ser liquidado da forma descrita neste Regulamento. Uma vez que os cotistas decidirem, em Assembleia Geral, liquidar o Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas. Nesses casos, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades (i) na venda dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos no momento da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) na cobrança dos valores devidos pelos Devedores sob os Direitos Creditórios.



- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os pagamentos de juros e principal relativos a tais Ativos Financeiros. Mudanças nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores possam ter sobre tais condições, bem como mudanças nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem ter um impacto relevante sobre o preço e liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem também trazer um impacto profundo sobre os preços e sobre a liquidez dos Ativos Financeiros.
- (e) O Fundo pode estar sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e dos corretores e subscritores de títulos que podem intermediar as transações de compra e venda dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, no momento da liquidação das transações realizadas através desses corretores e subscritores. No caso de falta de capacidade e/ou falta de pagamento por parte de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou suas contrapartes em transações que envolvam parte da carteira do Fundo, o Fundo poderá incorrer em perdas, que poderão incluir custos para permitir a recuperação de seus ativos.
- (f) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, que contam ou não com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Tais Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos Devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem não se materializar. Nesse caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

6) **Risco Relacionado à Cobrança Extrajudicial ou Judicial de Direitos Creditórios Elegíveis em Inadimplência.** O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo devido desempenho dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela solvência dos Devedores. Não há garantia de que os procedimentos para a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, garantam que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios sejam pagos ou recuperados, no todo ou em parte, o que poderia afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar em recursos insuficientes no Fundo para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento e no respectivo suplemento. Agente de Cobrança ou terceiro contratado pode entrar com ações judiciais para a cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência. É possível que tais ações judiciais se estendam por um período de tempo significativamente maior do que o estimado e envolvam despesas que o Fundo possa não conseguir recuperar. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos para efetuar os pagamentos



dentro dos prazos especificados neste Regulamento e no respectivo suplemento. Adicionalmente, o Agente de Cobrança ou terceiro contratado pode celebrar acordos em relação a e/ou renegociação de Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência, com a concessão de descontos e a mudança das condições de pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência. Tais acordos podem eventualmente afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, quando efetivados por menos do que o custo de aquisição dos Direitos Creditórios, por exemplo.

7) **Risco Relacionado a Dificuldades na Cobrança Judicial de CCBs Eletrônicas:** O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de CCBs eletrônicas. Este é um tipo relativamente recente de instrumento de crédito (título de crédito) que é emitido eletronicamente, sem a emissão de uma contrapartida física de tal instrumento de crédito. Não há um entendimento pacífico da doutrina ou jurisprudência brasileira em relação à possibilidade de endosso virtual (endosso em preto) em um CCB, considerando que tal instrumento de crédito é regido por diversas regras específicas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que podem limitar tal possibilidade de endosso virtual. Além disso, para proceder à cobrança judicial das CCBs eletrônicas por meio de uma ação de execução, o Fundo deverá apresentar ao juiz o protesto por nomeação da dívida, caso em que o Fundo será obrigado a provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida relacionada ao instrumento de crédito, considerando que a contrapartida física do instrumento de crédito não será fornecida. Neste sentido, o Fundo poderá encontrar dificuldades para ter sucesso na cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por um CCB eletrônica.

7) **Riscos de Liquidez.**

- (a) **Liquidez relacionada a Ativos Financeiros.** Vários motivos podem causar a iliquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Se isto ocorrer, o Fundo está sujeito ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos na carteira, caso em que o Fundo pode não ser capaz de efetuar pagamentos relacionados à amortização e resgate de suas Cotas.
- (b) **Liquidez relacionada aos Direitos Creditórios.** Os FIDCs têm certas peculiaridades em comparação aos investimentos usuais feitos na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios a terceiros, pode não haver um comprador para tais Direitos Creditórios ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios pode refletir tal falta de liquidez, causando perdas ao Fundo. Não há



garantia ou certeza de que será possível liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço pretendido e no momento pretendido.

- (c) Negociação de Cotas no Mercado Secundário. Os FIDCs são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, portanto, estão sujeitos apenas a investimentos de pessoas físicas ou jurídicas que se classificam como investidores qualificados. Considerando isto, os investidores podem preferir formas mais tradicionais de investimento. Além disso, os FIDCs, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, mesmo que a negociação das Cotas fosse permitida por este Regulamento, os cotistas poderiam enfrentar dificuldades na venda de suas Cotas no mercado secundário.
- (d) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado de Cotas. O Fundo é estabelecido como um condomínio fechado (isto é, sem a possibilidade de os cotistas resgatarem suas Cotas a qualquer momento) de forma que a única fonte de recursos do Fundo para pagar a amortização e/ou resgate das Cotas são os pagamentos feitos sob: (i) os Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Devedores; e (ii) os Ativos Financeiros por suas contrapartes. Ao receber esses fundos e, se aplicável, tendo esgotados todos os meios razoáveis de cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, o Fundo não terá quaisquer outros recursos para efetuar a amortização total ou parcial e/ou resgate de Cotas, o que pode resultar em perdas para os titulares das Cotas.
- (e) Mercado Ilíquido. O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a possível incapacidade da Administradora e da Gestora de vender os ativos do Fundo em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, devido à falta de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando que a amortização e/ou resgate das Cotas dependerá da liquidação dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas. Neste caso, nenhuma multa ou penalidade será aplicável ao Fundo ou a qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

8) **Riscos Operacionais.**

- (a) Controle de Processos. O Fundo, sendo um fundo de investimento que investe



principalmente em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ter controle operacional de seus Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo controle da custódia dos Documentos Comprobatórios, dos fluxos de pagamento, dos processos operacionais de transferência de tais Direitos Creditórios, e dos procedimentos de cobrança, entre outros. A falha dos Prestadores de Serviços, da Gestora, da Administradora, do Custodiante e/ou dos Endossantes no cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido em seus contratos com o Fundo, pode resultar em perdas significativas para o Fundo e para os Cotistas.

- (b) Acesso a Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional inerente aos FIDCs, não há garantia de que a troca de informações entre os vários sistemas eletrônicos envolvidos ocorrerá livre de erros. Caso este risco se concretize, a cobrança ou a conclusão dos Direitos Creditórios Elegíveis pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (c) Reconciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Somente em casos excepcionais em que a transferência bancária para o pagamento de um determinado Direito Creditório Elegível não possa ser identificada pelo Custodiante, os Endossantes e/ou outras entidades poderão auxiliar o Custodiante na reconciliação dos pagamentos dos direitos de crédito elegíveis transferidos para o Fundo, confirmando o Devedor, o direito de crédito elegível correspondente e/ou o valor correspondente associado ao pagamento de tal direito de crédito elegível feito na conta do Fundo. O Fundo e o Custodiante não garantem aos cotistas que tal confirmação pelos Endossantes e/ou por outra entidade ocorrerá adequadamente, resultando assim potencialmente em erros operacionais na condução das reconciliações extraordinárias.
- (d) Confusão de Mercadorias. Se qualquer Devedor fizer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos para o Fundo em contas diferentes daquelas de propriedade do Fundo em que existam outros bens que não foram transferidos para o Fundo, uma confusão temporária de bens pode ocorrer antes do depósito dos fundos na conta propriamente dita do Fundo. Nesse caso, pode ocorrer um atraso no pagamento ou diminuição do valor disponível para pagamento das Cotas, especialmente se, em caso de falência ou processo de recuperação extrajudicial dos Endossantes, houver um atraso ou incapacidade dos Endossantes ou liquidantes de identificar os recursos a que o Fundo tem direito e/ou se houver reclamações simultâneas sobre tais recursos por parte de outros credores dos Endossantes.



9) **Riscos de Descontinuidade.** A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 5 deste Regulamento, bem como as disposições estabelecidas na legislação aplicável, exigem que o Fundo mantenha a maior parte de seus investimentos em Direitos Creditórios Elegíveis. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao prazo de seus investimentos no Fundo, como resultado da impossibilidade do Fundo de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ser liquidado por outros motivos, conforme previsto neste Regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, portanto, da possibilidade de entrega dos Direitos Creditórios aos cotistas para pagamento de Cotas não resgatadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

10) **Risco de Questionamento acerca da Validade e Eficácia da Transferência.** O Fundo pode incorrer o risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações de débito dos Endossantes, dos Bancos e/ou de seus respectivos Devedores, incluindo aquelas resultantes de pedidos de falência ou recuperação judicial, ou planos de recuperação extrajudicial, ou outros procedimentos de natureza similar, conforme o caso. Os principais eventos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na possível existência de garantia sobre os Direitos Creditórios estabelecidos antes de sua transferência para o Fundo, sem o conhecimento do Fundo; (ii) na existência de um penhor ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorrida antes de sua transferência para o Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) a verificação, em uma ação judicial, de fraude aos credores ou de execução de fraude praticada pelos Endossantes; e (iv) a revogação da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo em caso de liquidação do Fundo e/ou falência dos Endossantes e/ou de qualquer Devedores quando for provado que tal transferência foi cometida com a intenção de prejudicar os credores dos Endossantes. Nesses casos, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados para outros pagamentos de dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser prejudicado.

11) **Eficácia da Transferência Contra os Devedores.** Os Devedores não poderão ser notificados da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a transferência não será efetiva em relação ao respectivo Devedor. O pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores não notificados



poderá não ser recebido pelo Fundo, ou poderá ser recebido com atraso, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

12) **Risco de Pagamento.** O pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis antes das datas originalmente planejadas pode afetar negativamente o desempenho do Fundo, considerando que descontos em pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios Elegíveis e prejudicar o Fundo e os cotistas.

13) **Outros Riscos.**

- (a) Apesar da carteira do Fundo ser predominantemente constituída por Direitos Creditórios Elegíveis, a titularidade das Cotas não dá direito aos cotistas a qualquer propriedade direta dos Direitos Creditórios Elegíveis ou quaisquer outros ativos que façam parte da carteira do Fundo ou de qualquer fração nocional específica dos mesmos. Os direitos dos cotistas serão exercidos exclusivamente através da Administradora, em relação a todos os ativos do Fundo, de forma não individualizada, na proporção do número de Cotas detidas por cada cotista.
- (b) As receitas obtidas pelo Fundo, incluindo os fundos resultantes do pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis transferidos para o Fundo, serão inicialmente alocadas para o pagamento das despesas do Fundo, conforme descrito no Capítulo 17 deste Regulamento, antes de serem utilizadas para o pagamento de amortizações ou resgate antecipado das Cotas, de acordo com as disposições estabelecidas no item 14.1 deste Regulamento. Os pagamentos devidos aos cotistas podem ser adversamente afetados, no futuro, se o Fundo estiver sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou superiores, incluindo encargos fiscais, por qualquer razão, inclusive como resultado de mudanças legislativas e regulamentares.
- (c) Os investimentos feitos no Fundo não são garantidos pelos Endossantes, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo de Garantia de Crédito - FGC, e a perda total do capital investido pelos cotistas ou Patrimônio Líquido negativo poderá ocorrer, caso em que os cotistas serão chamados para investir fundos adicionais no Fundo.
- (d) Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora ou terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo V** a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem.



Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do Endosso ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

- (e) Desenquadramento do Índice de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo for, no mínimo, de 5% (cinco por cento), a partir da primeira data de integralização de Cotas Seniores. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, por qualquer motivo, será convocada uma Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Capítulo 18, que analisará o impacto do respectivo Evento de Avaliação nas atividades do Fundo e decidirá **(i)** sobre a não liquidação do Fundo; ou **(ii)** se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais procedimentos devem ser adotados considerando a liquidação do Fundo, sem necessidade de convocar uma Assembleia Geral subsequente. Caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado e o patrimônio do Fundo venha a ser afetado negativamente, a parcela do Patrimônio Líquido composta pelas Cotas Subordinadas poderá não ser suficiente para absorver as perdas sofridas. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão sofrer prejuízos em razão do desenquadramento do Índice de Subordinação. Ademais, o Índice de Subordinação não é garantia de que os Cotistas não sofrerão perdas no seu investimento nas Cotas.
- (f) Ausência de Responsabilidade Civil. Exceto nos casos de má conduta ou má fé comprovada, sob nenhuma circunstância a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos ativos da carteira do Fundo ou por quaisquer perdas potenciais no caso de liquidação do Fundo.
- (g) Riscos tributários. Em 13 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754, que, dentre outros temas, dispõe sobre o regime de tributação das aplicações em FIDCs e sobre o conceito de direitos creditórios. Considerando que a competência para definição dos conceitos de direitos creditórios e de entidade de investimento foi atribuída ao Conselho Monetário Nacional (CMN), em 21 de dezembro de 2023 foi editada a Resolução CMN nº 5.111. É possível que o fundo não seja enquadrado como entidade de investimento. . Nesse sentido, não há garantia de que o tratamento tributário será aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira do Fundo poderá trazer prejuízo aos



Cotistas. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

- (h) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos Prestadores de Serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.
- (i) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.



ANEXO IV - METODOLOGIA PARA A PROVISÃO DE PERDAS

1. Metodologia para o Cálculo da Provisão

As provisões e as perdas relativas ao Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no “*Manual de Provisionamento de Perdas por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios – PDD*” manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site: www.brlltrust.com.br.



ANEXO V - PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, e observado o disposto a seguir:

(i) a Gestora deve analisar, o mais próximo da transferência dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples e para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

(ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, poderá contratar terceiros para prestar os serviços de análise por amostragem o mais próximo da transferência dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

(iii) A verificação pela Gestora mais próxima da transferência englobará a verificação (a) das CCBs eletrônicas, vias físicas e/ou duplicatas eletrônicas através de empresa contratada via sistema, contratos e/ou documento equivalente, bem como (b) dos documentos físicos ou arquivos eletrônicos das notas de débito vinculadas às CCBs. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, eletronicamente e por empresa contratada, conforme inciso (i) acima.

(iv) O Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro contratada pelo Custodiante, deverá verificar, no respectivo trimestre e nos termos da Resolução CVM 175, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Elegível Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou endossado pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.



ANEXO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS INADIMPLIDOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, com o objetivo de assegurar a unicidade e a consistência nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos desta política e do Contrato de Cobrança.

O objetivo da Política de Cobrança consiste em recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa possível para o Fundo, em observância à legislação e regulamentação aplicável.

1.1. Objetivos do Documento

- Definir as atividades de cobrança e ordem de sua execução, de acordo com a fase de cobrança em que o cliente se encontra; e
- Especificar a metodologia a ser utilizada em cada fase da cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.

1.2. Escopo do Documento

O presente documento especifica políticas e processos de cobrança – desde a pré-cobrança, fase em que se requer o envio de um lembrete ao consumidor a fim de realizar a cobrança, conforme item 2.3 do presente documento, até a fase em que a cobrança deverá ser realizada por terceiros, inclusive de forma judicial, conforme o caso.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

2.1. Definição de Cobrança

Lembrete de Cobrança Inicial: começa em 5 (cinco) dias antes da primeira data de vencimento das respectivas parcelas/prestações dos mútuos, mediante a informação ao cliente da data de



vencimento e do valor da parcela/prestação para um novo mútuo, caso o lembrete em questão se refira à última parcela.

Fase Pré-Cobrança: começa 7 (sete) dias antes da data de vencimento e se estende até 1 (um) dia antes de tal data, mediante envio de lembrete aos clientes para que realizem o pagamento respectivo. Lembretes serão enviados aos clientes 7 (sete) dias antes da respectiva data de vencimento e lembretes de pagamento serão enviados aos clientes 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

S0: refere-se aos casos na data do vencimento.

S1: refere-se aos casos em que se verifique entre 1 (um) e 15 (quinze) dias de atraso.

S2: refere-se aos casos em que se verifique entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias de atraso.

M2+: refere-se aos casos com mais de 31 (trinta e um) dias de atraso.

M3+: refere-se aos casos com mais de 61 (sessenta e um) dias de atraso.

M4+: refere-se aos casos com mais de 91 (noventa e um) dias de atraso.

2.2. Atividades de Cobrança

As atividades de cobrança incluem SMS, ligação, e-mail, MPC (*Mensagem para conversa*), *Whatsapp*, cartas de cobrança, cobrança terceirizada, débito em conta e cobrança judicial. Cada atividade torna-se um procedimento de cobrança com base nas características de um caso específico (considerando, por exemplo, casos de pagamento, informação de contato, dias de atraso etc.) e resultados de cobranças anteriores.

2.3. Procedimento de Cobrança

Fase da Cobrança	Interna / Terceirizada	Atividade de Cobrança
Lembrete	Gatilho do sistema	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp
Pré-Cobrança	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp
S0	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/Ligação via Inteligência Artificial (<i>“Ligação IA”</i>)



S1	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/ <i>Ligação IA</i>
S2	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/ <i>Ligação IA</i>
M2+	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/ <i>Ligação IA</i> /cobrança judicial

- Além dos casos previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, observados em quaisquer casos os termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.
- Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá avaliar a oportunidade e conveniência econômica de adotá-los, considerando para tanto, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a respectiva probabilidade de êxito em face do valor individual do Direito Creditório Elegível Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos cuja cobrança judicial, ou em relação aos quais a adoção de outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.
- Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa ou encargo, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais ajuizadas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e/ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.
- Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar especificamente acerca das medidas a serem tomadas, observados os respectivos procedimentos aplicáveis previstos no Regulamento.
- O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.



- Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, observado que a Administradora poderá vetar tal escolha, caso o terceiro (a) seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora, observadas ainda as disposições do Contrato de Agente de Cobrança.
- Todos os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos deverão ser direcionados **(i)** diretamente em uma conta bancária aberta em nome do Fundo, sem compensação ou pedido reconvenção contra o Fundo ou qualquer outra pessoa ou **(ii)** em conta-vinculada controlada pelo Fundo.

Rubrica


Thais Triveloni